



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

## **AUTORIZAÇÃO**

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, Prefeita do Balneário Pinhal/RS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas e em consonância ao disposto no art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, autoriza a abertura de processo administrativo, para fins de licitação pública, na modalidade Concorrência, tipo melhor oferta.

### **DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituições financeiras públicas e privadas, além de cooperativas de crédito, desde que estas não exijam a associação dos servidores ou do Município para a realização do serviço, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 740 (setecentos e quarenta), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.

O processo de licitação deve atender todas as normas e procedimentos instituídos pela legislação vigente.

Balneário Pinhal/RS, 13 de outubro de 2021.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
*"Uma Praia de Todos"*

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021**

**Objeto:** Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Balneário Pinhal/RS, com exclusividade, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993.

**Requisitante:** Secretaria Municipal de Administração

**Tipo:** Melhor oferta.

**Processo Licitatório nº 091/2021**

O Município de Balneário Pinhal/RS, neste ato representado pelo sua Prefeita Municipal Marcia Rosane Tedesco de Oliveira, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificados, a Administração estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, do tipo maior oferta, a qual se processará nos termos deste Edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06, nº 4.292/2013, nº 4.762/2019 e Circular nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN.

**1. LOCAL, DATA E HORÁRIO:**

1.1. LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Itália nº 3100.

1.2. DATA: **18 de novembro de 2021.**

1.3. HORÁRIO: **09:30 horas.**

**2. OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituições financeiras públicas e privadas, além de cooperativas de crédito, desde que estas não exijam a associação dos servidores ou do Município para a realização do serviço, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 740 (setecentos e quarenta), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

### **3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

3.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números 1 e 2, os quais, preferencialmente, deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

#### **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**

**AO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL/RS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021**

**NOME DA EMPRESA:**

#### **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**

**AO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL/RS**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021**

**NOME DA EMPRESA:**

3.2. Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta), deverão ser entregues no Setor de Licitações até a data e horário designados nos subitens "1.2" e "1.3".

### **4. CREDENCIAMENTO:**

4.1. O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

4.1.1. Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.

### **5. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO:**

5.1. O envelope nº 01 deverá conter a seguinte documentação:

5.1.1. **Ato Constitutivo da instituição**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2. **Autorização** de funcionamento pelo **Banco Central do Brasil**;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

- 5.1.3. **Declaração do Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- 5.1.4. Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 5.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**C.N.P.J.**);
- 5.1.6. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.1.7. Certidão de regularidade de **Tributos Municipais**, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
- 5.1.8. Certidão de regularidade de **Tributos Estaduais**, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
- 5.1.9. Certidão de regularidade quanto aos **tributos e encargos sociais** administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 5.1.10. **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa**, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02;
- 5.1.11. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).
- 5.2. Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou no Setor de Licitações (sem ônus) desta Prefeitura, até 01 (um) dia de antecedência à data indicada no subitem 1.2, das 8:30h às 12:00h e das 13:30 às 16:30h.

## **6. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:**

- 6.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas por seu representante legal;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

6.2. A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.

6.2.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.

6.2.2. A proposta poderá seguir o modelo do Anexo I.

## **7. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

7.1. As impugnações ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior à data designada no subitem 1.2.

7.2. As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas à Prefeita Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à Avenida Itália n° 3100.

## **8. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:**

8.1. Os envelopes n° 01 (Habilitação) e n° 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no subitem 1.1, até a data e horário designados nos subitens 1.2 e 1.3;

8.2. Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;

8.3. Abertos os envelopes n° 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;

8.4. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;

8.5. Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;

8.6. Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes n° 02 (PROPOSTA);



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

8.7. Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.

8.8. Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;

8.9. Não ocorrendo o previsto no subitem 8.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);

8.10. Somente serão classificadas as propostas superiores a **R\$ 1.946.826,83 (um milhão, novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e três centavos)**;

8.11. O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.

8.12. Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa.

8.13. O critério de julgamento será o **maior valor ofertado**, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório

## **9. CRITÉRIO DE DESEMPATE:**

As hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

## **10. PRAZOS:**

10.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízo da aplicação das sanções.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

10.3. O prazo de vigência do contrato é de 24 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor.

#### **11. REPASSE:**

A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

#### **12. ENCARGOS:**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

#### **13. FISCALIZAÇÃO:**

13.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

13.2. À fiscalização cabe:

- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas nestes Edital;
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 17, deste edital;

13.3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

13.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

#### **14. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

14.1. São obrigações da cessionária, caso não haja posto de atendimento bancário na sede do Município:



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

a.1. Instalar posto de atendimento bancário na Sede do Município, com pessoal interno para atendimento dos servidores, e no mínimo 03 (três) máquinas de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deverá funcionar das 09:00h às 15:00h, ininterruptamente, nos dias úteis, para atendimento interno.

a.2. Instalar no mínimo 05 (cinco) máquinas de atendimento eletrônico distribuídas na sede do município e distritos, totalizando, no mínimo 08 (oito) máquinas de atendimento eletrônico.

a.3. O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 30 (dias) a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

b) Realizar os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado à instalação do posto de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;

c) Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico;

d) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

e) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

f) Oferecer aos servidores municipais, **sem a cobrança de qualquer tarifa**, a cesta de serviços descrita no item 14.3, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

14.2. Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação efetuada pelo Município;

14.3. A cesta de serviços, a que se refere a alínea *f*, do item 14.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) abertura e manutenção de conta corrente;

b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) saques, totais ou parciais, dos créditos

d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

- e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);
- f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;
- g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

14.4. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

14.5. Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico ocorrerá por conta da cessionária.

14.6. No caso de os equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.

14.7. Os serviços de vigilância e de limpeza dos postos de atendimento eletrônico e do Posto de Atendimento Bancário, bem como seguros de qualquer natureza relativos aos espaços públicos em que instalados, serão de inteira responsabilidade da cessionária.

## **15. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

15.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

15.2. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

15.3. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

15.4. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito.

15.5. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

15.6. A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a setembro/2021, é definida da seguinte forma:

– R\$ 1.001,00 a R\$ 1.200,00 - 62 servidores

– R\$ 1.201,00 a R\$ 1.400,00 - 67 servidores

– R\$ 1.401,00 a R\$ 2.000,00 - 198 servidores

– R\$ 2.001,00 a R\$ 5.000,00 - 338 servidores

– Acima de R\$ 5.000,00 - 56 servidores

15.7. Valor da folha de pagamento (base salarial (mês setembro/2021):

Total Bruto: R\$ 1.929.561,92 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e dois centavos);

Total Líquido: R\$ 1.343.152,46 (um milhão, trezentos e quarenta e três mil, cento e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos);

## **16. PENALIDADES**

16.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 11, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

16.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

16.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

16.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

16.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

16.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

16.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

16.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

16.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

16.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;

## **17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

18.2. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada no subitem 1.2;

18.3. Fazem parte integrante deste Edital o Anexo I - Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta, Anexo II - Declaração e Anexo III - Minuta de Contrato.

18.4. Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omissivo.

18.5. O Edital está à disposição dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal/RS, sito na Avenida Itália nº 3.100, em horário de expediente, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:00h.

18.6. O foro competente para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação será o da Comarca de Tramandaí/RS.

Balneário Pinhal/RS, 13 de outubro de 2021.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por este Departamento Jurídico.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021

\_\_\_\_\_  
Procuradora do Município

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**

**PREFEITA**



Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
"Uma Praia de Todos"

**ANEXO I**  
**MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

A/C Comissão de Licitação

Referente à Concorrência nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_ estabelecida na \_\_\_\_\_,  
cidade \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-  
gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) \_\_\_\_\_,  
portador(es) de cédula de identidade nº(s) \_\_\_\_\_, CPF nº(s) \_\_\_\_\_,  
apresenta abaixo sua proposta financeira.

Para Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de \_\_\_\_\_, com exclusividade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato, e prestar todos serviços indicados no Edital da Concorrência Pública nº \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, bem como ocupar a título precário espaço público, ofertamos o valor líquido de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser depositado em favor do Município de \_\_\_\_\_, em conta a ser informada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do dirigente da empresa)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

A empresa ....., CNPJ nº .....,  
sediada à .....

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz ( ).

Balneário Pinhal/RS, .....de .....de 2021.

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

**ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa.....inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., com sede no Município de ....., na (Rua, Avenida)....., nº ....., CEP: ....., neste ato representado por ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações :

**FUNDAMENTO:** **Processo Licitatório nº 091/2021**, constituindo-se de documentos vinculados a esta Minuta - dela fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Concorrência nº 002/2021**, da qual esta Minuta de Contrato é integrante.

As partes contratantes, de comum acordo, estabelecem entre si este contrato com as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituições financeiras públicas e privadas, além de cooperativas de crédito, desde que estas não exijam a associação dos servidores ou do Município para a realização do serviço, objetivando a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, estatutários e contratados temporários, da Administração Direta, em número aproximado de 740 (setecentos e quarenta), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

**SEGUNDA - PRAZOS:**

O prazo de vigência do contrato é de 24 meses, contados a partir da data de assinatura.

**TERCEIRA - VALOR:**

Em razão dos termos ajustados no presente **CONTRATO**, estabelecem o valor total de R\$......(.....), a ser pago em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.

**QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

Para execução do objeto do presente **CONTRATO**, não haverá despesa para o **MUNICÍPIO**, não havendo, portanto, programação de pagamento em dotação orçamentária.

**QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

5.1. São obrigações da cessionária, caso não haja posto de atendimento bancário na sede do Município:

a.1. Instalar posto de atendimento bancário na Sede do Município, com pessoal interno para atendimento dos servidores, e no mínimo 03 (três) máquinas de atendimento eletrônico. O posto de atendimento deverá funcionar das 09:00h às 15:00h, ininterruptamente, nos dias úteis, para atendimento interno.

a.2. Instalar no mínimo 05 (cinco) máquinas de atendimento eletrônico distribuídas na sede do município e distritos, totalizando, no mínimo 08 (oito) máquinas de atendimento eletrônico.

a.3. O prazo para a instalação do posto de atendimento bancário será de 30 (dias) a contar da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

b) Realizar os serviços de reforma, remodelação e instalação física, elétrica, lógica e de telefonia no local destinado à instalação do posto de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de necessidades especiais;

c) Arcar com os custos da instalação dos postos de atendimento eletrônico;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

d) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;

e) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;

f) Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item 5.3. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;

5.2. Se ao longo da vigência do contrato, tornar-se necessária a instalação de mais equipamentos de atendimento eletrônico, o licitante vencedor deverá providenciá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação efetuada pelo Município;

5.3. A cesta de serviços, a que se refere a alínea f, do item 5.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:

a) abertura e manutenção de conta corrente;

b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;

c) saques, totais ou parciais, dos créditos

d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;

e) 25 (vinte e cinco) pagamentos diversos (caixas/auto-atendimento);

f) fornecimento e manutenção de cartão magnético;

g) 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas, conforme análise de crédito realizada pela cessionária.

5.4. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, §2º, da Resolução nº3.424/06, do BACEN.

#### **SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:

a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.

b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

## **SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.

7.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.

7.2. A contratada não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.

7.3. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste contrato, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.

7.4. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, com antecedência de 01 (um) dia útil, da data do crédito.

7.5. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D-1 = data para ser repassado o arquivo

D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

## **OITAVA - FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA:**

8.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo Município, por meio de dois servidores, lotados na Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Administração, respectivamente, órgãos dotados dos mais amplos poderes para assegurar que o serviço esteja de acordo com o estipulado pelo presente Edital e disposições contratuais.

8.2. À fiscalização cabe:

a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas no Edital;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e cláusula 10, deste contrato;

8.3. A fiscalização exercida pelo Município, nos termos dos subitens 8.1 e 8.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.

8.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

### **NONA - DOS ENCARGOS:**

9.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

### **DÉCIMA - SANÇÕES E MULTAS:**

10.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata a cláusula terceira, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução total do contrato.

10.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

10.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

10.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.

10.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.

10.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.

10.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.

10.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.

10.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer danos patrimoniais ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa

- a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
- b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
*"Uma Praia de Todos"*

12.1. Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.

12.2. Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

12.3. Este contrato é firmado em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Balneário Pinhal/RS,.....de .....2021.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**